

Senhor Coordenador de Licitações de Receitas em Brasília  
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero

Assunto: Impugnação ao Edital consolidado da Licitação Eletrônica nº 046/LALI-2/SBSP/2020

### **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROPAGANDA E PROMOÇÃO EM AEROPORTOS**

– ANPPA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº12.749.251/0001-52 e no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte sob o nº 129.945, sediada na Rua Tenente Brito Melo, nº 342, sala 202, em Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.180-072, vem a presença de V. Sa., tempestivamente<sup>1</sup>, com fundamento no § 1º do art. 87 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, combinado com o item 16.2 do edital da Licitação Eletrônica nº 046/LALI-2/SBSP/2020, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do instrumento convocatório consolidados, republicado em 16/9/2020 e seus anexos, conforme razões a seguir delineadas.

1. Insta inicialmente registrar o cabimento da presente impugnação, tendo em vista a republicação do edital ocorrida em 16/9/2020 e os esclarecimentos feitos por meio da Errata 5, da mesma data, disponibilizada no portal de licitações da Infraero. Os documentos trouxeram alguns esclarecimentos e conceitos não presentes no instrumento originalmente publicado, restringindo-se a nova impugnação tão somente a tais itens novos ou com novas interpretações.

**I – Da prorrogação da vigência dos contratos de concessão atualmente existentes por 4 meses – OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2020/00129 e Pergunta 92 da Errata nº 5**

---

<sup>1</sup> Considerando que a data de abertura da licitação está prevista para o dia 7/10/2020, conforme registrado na capa do edital consolidado, publicado em 16/9/2020, certo que o prazo de 5 dias úteis para apresentação da impugnação encerra em 30/9/2020.

2. Como é cediço, foi recentemente divulgado aos atuais concessionários do aeroporto o OFÍCIO CIRCULAR Nº SEDE-OFC-2020/00129, de 31/8/2020, o qual prevê, dentre outras medidas relativas ao impacto da crise do coronavírus nos contratos vigentes, o aditamento contratual para **acréscimo de quarto meses ao término da vigência dos contratos comerciais/operacionais atingidos pelas medidas.**

3. A comissão de licitação prestou esclarecimentos sobre esse mesmo assunto na resposta à pergunta nº 92 da Errata nº 5, que ficou assim redigida e respondida:

**PERGUNTA 92**

*Sobre a situação das concessionárias que, atualmente, ocupam áreas destinadas à veiculação de publicidade e operam o sistema informativo de voos do Aeroporto de Congonhas, questiona-se:*

*b) O aditamento do prazo contratual das atuais concessões do Aeroporto de Congonhas trará reflexos no contrato administrativo da concessão em tela?*

**RESPOSTA**

Poderá haver uma possível alteração nos prazos de término dos contratos vigentes dispostos na tabela do subitem 4.2 - acrescentando 04 meses aos contratos que aderiram as medidas contingenciais.

4. Destaca-se, de início, que a resposta da Infraero não apresentou esclarecimento quanto ao que fora perguntado pelo interessado, porquanto a pergunta refere-se expressamente ao reflexo de tal prorrogação no contrato administrativo resultante da presente licitação e a resposta limita-se a afirmar que poderá ocorrer a prorrogação de prazos, sem se manifestar sobre o impacto financeiro de tal prorrogação no preço mínimo mensal estabelecido no item 3.3.2 do Edital consolidado.

5. Nesse ponto, é essencial destacar que o mencionado item do instrumento convocatório é claro em estabelecer percentuais de redução que incidirão no preço mínimo mensal exatamente em razão do encerramento do prazo dos contratos de publicidade atualmente vigentes no aeroporto.

6. Ora, a licitação foi modelada para que os contratos de publicidade atualmente vigentes no aeroporto passem a ser incorporados ao contrato master à medida em que tiverem sua vigência encerrada, a rigor do que estabelece o item 4.2 do TR anexo ao edital.

7. Pois bem. É exatamente em razão do prazo de duração dos instrumentos vigentes no aeroporto que foi prevista a aplicação dos redutores no preço mínimo mensal de que trata o item 3.3.2 do instrumento. Tal entendimento está expresso no estudo de viabilidade econômico-

**Strozzi Hoffmann Advogados**

SAUS QD 4 BL. A SALA 1204

Ed. Victoria Office Tower

Brasília/DF - 70.070-040

(61) 3550-8914

contato@strozzihoffmann.com.br

[www.strozzihoffmann.com.br](http://www.strozzihoffmann.com.br)

financeira, na fl. 46 do processo CSAT-ADM/2020/00664, que assim fundamentou a aplicação do redutor em questão:

## 5. CRITÉRIO DE REDUÇÃO DO FATURAMENTO

A projeção do faturamento do concessionário Master foi obtida conforme descrito nos comentários da Tabela 4, do item 4, entretanto haverá um período (2020 a 2024) em que o concessionário Master irá explorar as atividades de publicidade juntamente com os concessionários atuais, ou seja, conforme as vigências dos contratos atuais forem encerradas, o concessionário Master passa a explorar os novos pontos.

Dessa forma fez-se necessário aplicar um redutor do faturamento projetado para o concessionário Master relativo ao término de cada contrato atualmente vigente. (sem grifo no original)

8. Resta, portanto, evidenciado, que a alteração da duração dos instrumentos vigentes no aeroporto, que serão incorporados ao contrato master, impactam diretamente o preço mínimo mensal previsto na licitação, de modo que a alteração da tabela constante do item 3.3.2 é medida que se impõe, de forma a rever as datas e os percentuais de redução, observado o disposto no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 13.303/2016 no que se refere à necessidade de promover nova publicação do edital.

## II – Esclarecimento à pergunta nº 64 da Errata 5 – equipamentos de propriedade da Infraero

9. Na Errata 5, disponibilizada no portal de licitações da Infraero no dia 16/9/2020, foi apresentado esclarecimento que altera substancialmente o entendimento lançado no Anexo I do Termo de Referência.

10. Veja-se a pergunta apresentada e a respectiva resposta da estatal:

*O Anexo 1 do Termo de Referência dispõe que o concessionário deverá realizar a manutenção de:*

- 82 painéis localizados acima dos balcões de check-in das companhias aéreas e
- 07 vídeos wall distribuídos nos Terminais de Embarque, Desembarque e CGA.

*Aduz-se dos documentos do certame que tais equipamentos já se encontram instalados e são de propriedade da Infraero. Desta forma, entendemos que considerando que a nova concessionária não instalou ditos equipamentos, será unicamente responsável pela manutenção ordinária a contar da data da assinatura do contrato mas não será responsável do estado atual dos equipamentos, dos defeitos que comportem nem dos riscos de segurança que possam já existirem na data da assinatura do contrato.*

*Está correto nosso entendimento?*

## RESPOSTA

Sim.

11. Ocorre que o mencionado anexo do Termo de Referência, além de apresentar a obrigação imposta ao futuro concessionário, de realizar a manutenção de tais equipamentos, expressamente prevê a necessidade de se providenciar o fornecimento de bens com mesma especificação técnica e quantidade, conforme expresso nas páginas 21 a 30 do TR, que coincidem com os pontos de publicidade de TV e Video Wall constantes do PGM atualizado. As tabelas são apresentadas no TR logo a seguir do seguinte texto:

O Concessionário deverá providenciar o **fornecimento**, instalação e manutenção de monitores/equipamentos destinados à promoção publicitária própria e/ou de terceiros e veiculação do Sistema Informativo de Voo - SIV, no Aeroporto de São Paulo/Congonhas – SBSP, conforme descrito abaixo:

12. As tabelas apresentadas contêm a identificação dos pontos, com o “código do ponto”, quantidade e descrição de cada item, as quais estão igualmente descritas no plano geral do mídia.

13. Onde se concluiu que os equipamentos relativos a tais tabelas precisam ser fornecidos, instalados e mantidos pela adjudicatária, conforme expressado no texto que antecede as tabelas (transcrito no parágrafo 4, acima).

14. Tal entendimento é reforçado pelo objeto da licitação nº 208/LALI-2/SBSP/2019, destinado à concessão de uso de áreas para fornecimento, instalação e manutenção de monitores/equipamentos destinados à promoção publicitária própria e/ou de terceiros e veiculação do Sistema Informativo de Voo – SIV, localizadas no mesmo aeroporto, tendo sido descritos exatamente os mesmos pontos constantes das tabelas do anexo I do TR da presente licitação.

### **Strozzi Hoffmann Advogados**

SAUS QD 4 BL. A SALA 1204

Ed. Victoria Office Tower

Brasília/DF - 70.070-040

(61) 3550-8914

contato@strozzihoffmann.com.br

[www.strozzihoffmann.com.br](http://www.strozzihoffmann.com.br)

15. No curso da Licitação Eletrônica nº 208/LALI-2/SBSP/2019 houve pedidos de esclarecimentos que resultaram na manifestação inequívoca no sentido de que os bens atualmente instalados em tais pontos não são de propriedade da Infraero, havendo necessidade de serem providenciados novos equipamentos (fornecimento e instalação), conforme 27ª e 29ª perguntas feitas naquele certame<sup>2</sup>, a seguir transcritas:

**27ª PERGUNTA**

DA REVERSÃO DOS EQUIPAMENTOS, DE SEUS PRAZOS DE INSTALAÇÃO E LOCAIS DE INSTALAÇÃO Os equipamentos atualmente instalados por força do TC No 02.2016.024.0003, com vencimento em 17/01/2020, reverterão ao patrimônio da INFRAERO ao seu final? Ou deverão ser retirados pelo atual Concessionário?

**RESPOSTA**

O Contrato vigente contempla apenas as estruturas metálicas.

**29ª PERGUNTA**

Os novos equipamentos a serem instalados pelo licitante vencedor reverterão ao patrimônio da INFRAERO o final deste novo contrato?

**RESPOSTA**

Não existe previsibilidade de reversão dos monitores/equipamentos, somente estruturas metálicas conforme subitem 12.1 do Termo de Referência.

16. Pois bem. Diante do esclarecimento feito na Errata 5 do presente certame, conforme resposta à Pergunta 64 transcrita linhas acima, restou evidenciado que existem equipamentos de mesma natureza que aqueles contidos nas tabelas constantes do anexo I do TR, que a Infraero afirma serem de sua propriedade. Ocorre que os 82 painéis e 7 video wall distribuídos nos Terminais de Embarque e desembarque e no CGA, descritos no anexo I do TR não possuem qualquer código de ponto ou descrição detalhada da localização, de modo que não resta claro a que equipamentos se refere o poder concedente, havendo razoável insegurança jurídica na formação do preço da licitação quanto ao ponto.

17. A informação clara e precisa quanto ao ponto é essencial para a formação do preço a ser ofertado pelas licitantes, de forma que eventuais mudanças de entendimento da estatal quanto ao ponto ensejarão a republicação do instrumento convocatório, a rigor do que estabelece o parágrafo único do art. 39 da Lei nº 13.303/2016.

<sup>2</sup> Disponível em [https://licitacao.infraero.gov.br/portal\\_licitacao/servlet/DetalheLicitacao?idLicitacao=158887](https://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/servlet/DetalheLicitacao?idLicitacao=158887)

**Strozzi Hoffmann Advogados**

SAUS QD 4 BL. A SALA 1204  
Ed. Victoria Office Tower  
Brasília/DF - 70.070-040  
(61) 3550-8914

[contato@strozzihoffmann.com.br](mailto:contato@strozzihoffmann.com.br)

[www.strozzihoffmann.com.br](http://www.strozzihoffmann.com.br)

18. Assim, fica impugnado o anexo I do TR, para que seja registrado de modo claro a quantidade, especificação e localidade de equipamentos que precisará ser fornecida, instalada e mantida pelo novo concessionário e a quantidade, especificação e localização daqueles equipamentos de propriedade da Infraero que serão apenas mantidos pelo concessionário, esclarecendo-se há previsão de algum desses equipamentos de propriedade da Infraero que precisarão ser substituídos no curso da execução do contato às expensas da concessionária.

### **III – Disponibilização de 1000 totens de carregadores eletrônicos – anexo 9 do TR e pergunta 44 da Errata nº 5**

19. O anexo 9 do TR prevê a necessidade de o futuro concessionário fornecer e instalar 1000 totens com carregador de aparelhos eletrônicos no prazo máximo de 30 dias em localização ainda indefinida, conforme se depreende dos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 do mencionado documento.

20. Foi solicitado esclarecimento sobre a eventual existência de erro material quanto a questão, tendo em vista que existe contrato vigente no aeroporto para o fornecimento do mesmo produto/serviço atrelado à exploração de publicidade, conforme expresso no item 4.3 do TR.

21. Em resposta ao questionamento feito, a Infraero limitou-se a reafirmar o disposto no subitem 1.1.1.1 do anexo 9 do TR, reafirmando a necessidade de ser providenciado o fornecimento dos referidos equipamentos no prazo de 30 dias.

22. Como é cediço, trata-se de equipamentos que implicam elevado dispêndio inicial do contratado sem qualquer garantia de viabilidade econômico-financeira do investimento exigido, mormente porque a exploração comercial de publicidade em tais pontos é absolutamente incerta e desconhecida. Isso porque (i) não se sabe de modo prévio a localização dos pontos; (ii) já existe concessionário explorando a mesma atividade no mesmo aeroporto; (iii) não há no processo administrativo relativo à fase interna da licitação qualquer menção à viabilidade econômica de tal exigência, seja em razão da visibilidade da publicidade, seja em razão da coexistência do mesmo tipo de publicidade em contrato já vigente no mesmo aeroporto.

23. Tais indefinições impedem a formulação de lances corroborados por dados concretos, maculando o exercício da atividade comercial da licitante vencedora, pois torna inviável que a concessionária assine contratos com clientes anunciantes no início do contrato administrativo, uma vez que sequer se conhece a localização dos totens exigidos nos 30 dias seguintes ao início da vigência contratual, eis que se trata de novos pontos, ainda não constantes do PGM e que ainda dependem de aprovação da administração aeroportuária local.

#### **Strozzi Hoffmann Advogados**

SAUS QD 4 BL. A SALA 1204

Ed. Victoria Office Tower

Brasília/DF - 70.070-040

(61) 3550-8914

contato@strozzihoffmann.com.br

[www.strozzihoffmann.com.br](http://www.strozzihoffmann.com.br)

24. Nas palavras de Hely Lopes Meirelies (*Direito Administrativo Brasileiro*, 24. ed., atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho): ***“Licitação sem caracterização de seu objeto é nula, porque dificulta a apresentação das propostas e compromete a lisura do julgamento e a execução do contrato subsequente”.***

25. Conclui-se, portanto, que o acolhimento da presente impugnação é medida necessária, o que se requer, a fim de que seja determinada a suspensão do certame e a realização das retificações necessárias para, ato contínuo, ser o Edital republicado, sob a observância dos prazos legais.

#### IV – Do pedido

26. Ante todo o exposto, ficam impugnados os termos do edital que regula a Licitação Eletrônica nº 046/LALI-2-SBSP/2020, conforme fundamentos apresentados nos itens precedentes, requerendo-se a sua análise e provimento, para que sejam alterados os itens impugnados, com a suspensão do instrumento e redefinição oportuna da data de apresentação e abertura das propostas, após a republicação do instrumento, medida que se impõe, ante os fundamentos aqui apresentados.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 24 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

**THAÍS STROZZI COUTINHO CARVALHO**  
OAB/DF 19.573

#### **Strozzi Hoffmann Advogados**

SAUS QD 4 BL. A SALA 1204

Ed. Victoria Office Tower

Brasília/DF - 70.070-040

(61) 3550-8914

contato@strozzihoffmann.com.br

[www.strozzihoffmann.com.br](http://www.strozzihoffmann.com.br)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/209F-DA19-06CD-577B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 209F-DA19-06CD-577B**



### Hash do Documento

A8E5027D473C2F943442348CD04D69CC789B3DE18B1E9D564C157BF9B6718C8C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2020 é(são) :

- Thais Strozzi Coutinho Carvalho (Signatário) - 079.552.967-88 em  
24/09/2020 19:32 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

